

**ATO DELIBERATIVO N. 986
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta a forma de pagamento da licença prêmio dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como dos membros do Ministério Público Especial que atua junto ao TCE/SE, instituída pela Lei Complementar Estadual n° 333, de 22 de novembro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I, 6º, XVIII e 70, inciso IV, alínea 'c', todos do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Estadual n. 333, de 22 de novembro de 2019, que acresceu dispositivos à Lei Complementar n. 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) para prever a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a forma de pagamento da licença-prêmio a servidores titulares de cargo de provimento efetivo, aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público Especial, resolve, com base no art. 106-F da Lei n. 205, de 06 de julho de 2011, com redação dada pelo art. 1º da LC n. 333, de 22 de novembro de 2019:

Art. 1º Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, Conselheiros, Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como os membros do Ministério Público Especial que possuam licenças-prêmio não gozadas podem requerer a conversão de até metade da totalidade dos meses de cada período de licença-prêmio em pecúnia, preferencialmente o mais antigo, podendo ser pago em até 12 meses, nos termos do artigo 106-E da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011, na redação dada pela Lei Complementar 333, de 2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**ATO DELIBERATIVO N. 986
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

§1º O requerimento deve ser dirigido à Presidência do Tribunal e encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGESP, via Sistema Eletrônico de Informações.

§2º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGESP instruirá o processo administrativo e encaminhará o feito à Assessoria Jurídica da presidência e, esta, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para análise do pedido.

§3º A Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica autorizada, mediante Ato Deliberativo, a estabelecer cronograma de requerimento de pagamento para os anos subsequentes, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 106-D da Lei Complementar n. 205, de 2011, na redação dada pela Lei Complementar n. 333, de 2019, sem prejuízo dos requerimentos regulados pelo Ato Deliberativo n. 944, de 2020.

§4º Não serão convertidos em pecúnia os saldos de licença-prêmio do correspondente período aquisitivo que venha a ser indenizado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio é o correspondente à remuneração do servidor ou subsídio do Conselheiro, Conselheiro Substituto e membros do Ministério Público Especial no mês em que for autorizado o pagamento, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§1º Ficam excluídos da remuneração e subsídio, o abono de permanência, diferenças financeiras de meses anteriores, terço de férias, gratificação natalina, demais gratificações, restituições, indenizações e todas as demais verbas de caráter não remuneratório.

§2º Havendo insuficiência de dotação orçamentária deste Tribunal, não serão convertidas em pecúnia as licenças-prêmio previstas no artigo anterior.

Art. 3º Os períodos de licença-prêmio não gozados até a edição deste ato, bem como os futuros, serão indenizados na forma prevista neste ato deliberativo.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**ATO DELIBERATIVO N. 986
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Corregedor-Geral

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 04/10/2021 10:41:16

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 01/10/2021 13:25:43

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 - 01/10/2021 11:48:45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 01/10/2021 09:24:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 01/10/2021 09:11:51